

CONDIÇÕES

PROJETO “Tempo para Si”

Nos termos do disposto na Cláusula Sétima do Protocolo, que o presente documento faz parte integrante, são infra definidas as condições e critérios de acesso e execução do Projeto *Tempo para Si*.

Artigo 1º

Conceitos

Para efeitos do presente Projeto *Tempo para Si*, considera-se:

- a) Cuidador informal principal, o cônjuge ou unido de facto, parente ou afim até ao 4º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada, que acompanha e cuida desta de forma permanente, não auferindo qualquer remuneração pelos cuidados que presta à pessoa cuidada;
- b) Pessoa cuidada, toda aquela que se encontre numa situação de dependência de terceiros e a necessitar de cuidados permanentes, e que não se encontre acolhida em resposta social ou de saúde, pública ou privada, em regime residencial;
- c) Bolsa de cuidadores formais, o conjunto de pessoas com formação e competências adequadas, com disponibilidade para a prestação de cuidados no domicílio da pessoa cuidada;
- d) Cuidadores formais não especializados, conjunto de pessoas com formação e competências profissionais adequadas à prestação de cuidados no domicílio da pessoa cuidada;
- e) Cuidadores formais especializados, conjunto de pessoas com formação académica e profissional especializada na prestação de cuidados, preferencialmente ligados à área da saúde e reabilitação;
- f) Entidade gestora, a responsável pela receção e análise das candidaturas ao apoio no âmbito do presente Projeto;
- g) Entidade parceira, a responsável pela gestão da bolsa de cuidadores, agendamento e monitorização do serviço prestado no âmbito do presente Projeto.

Artigo 2º

Âmbito

1. As presentes condições e critérios de acesso e execução, estabelecem os princípios gerais de acesso às participações financeiras e ao apoio a conceder pelo Município de Almada, no âmbito do Projeto ***Tempo para Si***, que visa o gozo de tempos de descanso e lazer do cuidador informal, com recurso a uma bolsa de cuidadores formais que se propõem acompanhar as pessoas cuidadas no domicílio destas.

2. Tem aplicabilidade em todo o território Concelhio, e está acessível a todos os que nele residam e manifestem interesse na candidatura aos apoios previstos no Projeto ***Tempo para Si***.

Artigo 3º

Concretização do Objeto

O Projeto ***Tempo para Si***, materializa-se na:

- a) Criação de uma bolsa de cuidadores formais;
- b) No descanso do cuidador informal principal;
- c) No acompanhamento ao domicílio das pessoas cuidadas por parte de cuidadores formais.

Artigo 4º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se ao Projeto ***Tempo para Si*** os cuidadores informais, que prestem cuidados a pessoa dependente, podendo ser um familiar, amigo ou pessoa próxima que assume a função de cuidador informal principal.

2. São admitidos como candidatos aos apoios, todos os cuidadores informais que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

- a) residência no Concelho de Almada;
- b) prestar cuidados a pessoa dependente como cuidador principal.

Artigo 5º

Instrução do processo

O processo de candidatura pelo cuidador informal, deve ser entregue junto da entidade gestora do apoio a conceder, instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura;
- b) Documento de identificação civil de que é titular: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Título de Residência, do requerente e da pessoa dependente;
- c) Caso não seja detentor do Cartão de Cidadão:
 - i. Cartão de Identificação Fiscal do requerente e da pessoa dependente;
 - ii. Cartão de beneficiário da Segurança Social, do requerente e da pessoa dependente;
- d) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelo requerente e todos os elementos do seu agregado familiar (rendimentos provenientes de trabalho dependente, independente, reformas e pensões, prediais de capitais, as bolsas de formação, as prestações pecuniárias da segurança social, o subsídio de desemprego e quaisquer outros rendimentos auferidos pelo agregado), impresso de IRS e nota de liquidação do ano anterior, ou declaração comprovativa de carência económica;
- e) Outros documentos que o requerente entenda apresentar, comprovativos da situação de carência ou dependência da pessoa cuidada;
- f) Atestado médico e guia de tratamento da pessoa dependente (caso existam);
- g) Declaração, sob compromisso de honra, devidamente assinada, atestando a veracidade de todas as declarações prestadas, referindo, nomeadamente, que não beneficia de outro apoio destinado ao mesmo fim, que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados;
- h) Declaração devidamente assinada, autorizando o tratamento e portabilidade de todos os dados pessoais facultados, unicamente para a execução do Projeto e entre os parceiros afetos a este;
- i) Termo de aceitação das condições em que o serviço é prestado, devidamente assinado.

Artigo 6º

Análise das candidaturas

1. Compete à entidade gestora, a análise de todas as candidaturas no âmbito das presentes condições, bem como a execução de todas as diligências necessárias para a validação das mesmas.
2. Num prazo máximo de 15 dias uteis e contados a partir da data de candidatura, a entidade gestora comunica ao candidato a decisão que vier a recair sobre a mesma.
3. Na análise das candidaturas e atribuição do respetivo apoio, deve sempre ser dada prioridade a:
 - a) cuidadores informais que não disponham de apoio institucional nesta tarefa, ou rede de suporte familiar próxima no ato de cuidar;
 - b) cuidadores informais com baixo rendimento, cujo serviço seja prestado com comparticipação do Programa a 100%;
 - c) cuidadores informais, que no ano em curso não tenham beneficiado de nenhum serviço;
 - d) ordem de chegada da candidatura.
4. A entidade gestora procede à recolha de todos os elementos tidos por necessários à avaliação da candidatura, procedendo sempre a visita domiciliária à habitação do candidato.
5. Apenas quando cumpridos os n.º 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, poderá ser concedido o apoio solicitado.

Artigo 7º

Valor do apoio

1. Para o apoio a que se refere o artigo 2º das presentes condições, será atribuído a título de subsídio, uma comparticipação na utilização da bolsa de cuidadores formais, ficando estipulada uma utilização máxima de 4 serviços mensais por cuidador informal.
2. O custo hora por cuidador formal, situa-se nos 9€/hora para o cuidador formal não especializado, e 15€/hora para cuidador formal especializado.
3. O horário de prestação do serviço decorre entre as 8 horas e as 24 horas.

4. O escalão de rendimento, será apurado considerando o rendimento anual bruto do agregado familiar, dividido pelo número de dependentes (R.A.B do agregado familiar / n° de dependentes = Rendimento coletável/ano).

5. Tabela de Comparticipações:

Escalão	Rendimento coletável/ano	% Comparticipação
1.º	Até 19 740 €	100%
2.º	De 19 741 € até 39 480 €	60%
3.º	De 39 481 € até 78 960 €	20%

Artigo 8º

Concretização do apoio

1. A entidade parceira, é responsável pelo pagamento do cuidador formal que indica, e que prestará o serviço à pessoa cuidada.
2. Havendo lugar a comparticipação do serviço por parte do cuidador informal, a mesma será paga pelo beneficiário à entidade parceira.
2. Cumpridas as condições estabelecidas no n.º 1 e 2 do presente artigo, a entidade parceira procederá ao registo de conclusão na conta do cuidador informal, e processará o valor da comparticipação em nome da entidade executante que dela dará quitação.

Artigo 9º

Monitorização e acompanhamento

1. O serviço será acompanhado pela entidade gestora do apoio.
2. Pode a entidade gestora do apoio, sempre que entender necessário, requerer o apoio ou esclarecimento junto da entidade parceira que acompanha a prestação do serviço.

Artigo 10º

Obrigações dos beneficiários

Constitui obrigação dos beneficiários:

- a) apresentar no prazo máximo de 10 dias úteis, os documentos solicitados pela entidade gestora do apoio;
- b) requerer o serviço/apoio de cuidador formal para descanso do cuidador informal, no estrito cumprimento do mesmo, e para a tarefa única de acompanhar os entes dependentes na ausência do cuidador informal.

Artigo 11º

Cessação do direito ao apoio

1. Constitui causa de cessação imediata do apoio, entre outros, a prestação pelo beneficiário de falsas declarações no processo de candidatura, bem como o incumprimento das demais obrigações constantes do presente clausulado.
2. Verificando-se o incumprimento mencionado no numero antecedente, a Câmara Municipal de Almada reserva-se no direito de exigir do beneficiário ou daquele a cargo de quem se encontre, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 12º

Notificações

As notificações no âmbito das presentes condições, consideram-se efetuadas para a morada constante do formulário de candidatura.

Artigo 13º

Afetação de verbas

As verbas afetas ao Projeto, têm como limite o valor inscrito no Orçamento do Município, bem como o fundo disponível para o período respetivo.

Artigo 14º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes condições, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas em reunião de parceiros, serão submetidos para decisão da Câmara Municipal de Almada.

Artigo 15º

Publicitação

As presentes condições e critérios de acesso e execução do ***Projeto Tempo para Si***, podem ser consultadas nos sites oficiais das entidades parceiras, e solicitadas sempre que o requeiram.